

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Indicação Nº 038 /2011

Protocolo:	<u>30947</u>
Data:	<u>21/2/11</u> Hora: <u>9:21</u>
Ofício:	_____
Aprovado na	SO, realizada
em	<u>1</u> adendo
Vice-Presidente Presidente NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA	

Assunto: Alteração da lei nº 445/2001 - Convênio com a Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB

Ref: GVMV_ ADM _ 001 /2011

Bertioga, 1 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

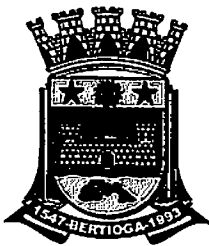
Marcelo Vilares e Ney Vaz Pinto Lyra, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Considerando que a lei que autoriza o convênio com a AETUB estabelece as condições permissivas e restritivas dos estudantes interessados no uso da mesma desde que preenchidos os pressupostos legais;

Considerando o apoio do Governo Federal, através do ministério da educação em implantar programas de desenvolvimento da educação como ENEM, PROUNI, somados ao programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), a Universidade Aberta do Brasil (UAB) e a expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica quais tem objetivo de ampliar significativamente o número de vagas na educação superior, contribuindo para um maior acesso dos jovens à educação superior.

Considerando o incentivo federal ser dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda per capita familiar máxima de três salários mínimos, onde através de um sistema de seleção informatizado e impessoal, qual seleciona os estudantes pelas notas obtidas no ENEM conjugando-se, desse modo, inclusão à qualidade e mérito dos estudantes com melhores desempenhos acadêmicos.

4



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Considerando ainda a necessidade de estender as benesses do convênio entre o Executivo Municipal e a AETUB, mormente ante a restrição prevista no inciso III do artigo 2º qual não estabelece critérios de isonomia eis que aos desiguais devem ser deferidos tratamentos desiguais e, aos iguais tratamento igual no limite de suas desigualdades;

Considerando, por fim, que o estudante contemplado pelos programas federais devem também receber incentivo à prática de estudo do Poder Público Municipal razão pela qual, ante tais justificativas, propõe o seguinte projeto de lei para modificar a lei municipal 445 de 05 de fevereiro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº ____/2011

“Modifica a lei municipal nº 445 de 05 de fevereiro de 2001 e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta lei modifica a lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 2001, com suas alterações posteriores, que autorizou e regrou o convênio com a AETUB.

Art. 2º. O artigo 2º fica acrescido com o inciso VI com a seguinte redação:

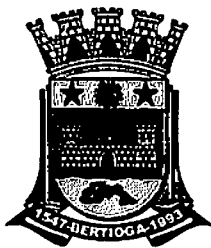
VI. O estudante requerente dos benefícios do convênio regidos por esta lei que já tenha sido contemplado e esteja exercendo efetivamente o benefício decorrente do programa do governo federal ProUni, não precisará cumprir o previsto no inciso III deste artigo, observando-se todos os demais, sem exceção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município).

Solicito que cópia seja enviado ao Sr. Prefeito José Mauro Orlandini, a Secretária de Educação Srª Dulce Regina, a AETUB e Conselho Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

MARCELO VILARES
VEREADOR-PRESIDENTE DA CMB

NEY VAZ PINTO LYRA
VEREADOR